



**EMENDA ADITIVA Nº 09 /2019 - CEOF**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

**Ao Projeto de Lei nº 104/2019, que "Reduz alíquotas do IPVA, do ITBI e do ITCD".**

Adicione-se artigo ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

**"Art.** O art. 18, inciso II, alínea "g", item 2 da Lei 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 ...

...

II ...

g) de 35%para:

...

2) fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros"

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente proposição objetivamos restabelecer o percentual de 35% da alíquota do ICMS sobre produtos que são notadamente supérfluos e nocivos à saúde, produtos estes que não podem ter seu consumo incentivado às expensas do Tesouro.

É bom que fique claro que quando falamos em produtos nocivos à saúde devemos ter em conta que o cigarro é a droga legalizada mais maléfica e que os custos do tratamento dos males causados pelo fumo são, em grande monta, recaem sobre o SUS. Diante desta realidade é digno de registro que a sociedade arca com o duplo custo da desoneração tributária sobre este produto visto que perde arrecadação e vê aumentados os custos com tratamento das patologias causada pelo vício, dentre as quais podemos destacar diversos tipos de câncer, doenças cardiológicas e vasculares.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



Estudos recentes do Ministério da Saúde e o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) dão conta de que o custo médio do tratamento das doenças causada pelo uso do cigarro chegam no Brasil chega R\$ 40 bilhões ano.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO PEDROSA**